



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.765, de 25 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 143, de 06 de julho de 2012, que trata da concessão de vantagem pessoal aos servidores públicos efetivos do Município de Nova Andradina, pela incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em virtude da implantação de Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art.42 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

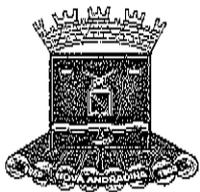
DECRETA:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, por 03 (três) anos consecutivos, até a implantação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina, incorporará, naquela data, à sua remuneração permanente, a título de vantagem pessoal, 1/30 (um trinta avos) dessa gratificação, por ano de exercício efetivamente comprovado pela Diretoria-Geral de Recursos Humanos.

Art. 2º Para apuração do valor a ser incorporado será considerada a média aritmética simples de todos os valores das gratificações percebidas, atualizadas mês a mês, de acordo com o fator multiplicador utilizado pelo regime geral de previdência social para atualização dos salários de contribuição.

§1º Após apurado o valor da média das gratificações, será calculado 1/30 (um trinta avos) para cada ano de efetivo exercício no cargo em comissão ou função de confiança, conforme levantamento da Diretoria-Geral de Recursos Humanos.

§2º O servidor que, após a incorporação, permanecer no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, perceberá apenas a diferença entre o valor da vantagem incorporada e a gratificação pelo cargo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.765/2016 pág. 02

§3º A vantagem pessoal incorporada tem caráter permanente e seu valor será revisto nas mesmas datas e proporção em que for concedido reajuste no vencimento base dos servidores.

Art. 3º A vantagem pessoal incorporada integrará a base de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de julho de 2012.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5962

Data 05/02/2016